

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.003.087-3

PARECER CEE/CEIF N.º 21/25

APROVADO EM 11/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RIO CLARO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo Rio Claro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Claro, município de Inácio Martins, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Inácio Martins e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.003.087-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com algumas informações:

[]

Espaço compartilhado entre direção, secretaria, sala de professores e de atendimento pedagógico. Possui mesas, cadeiras, um computador, uma impressora, ventilador, dois armários sendo um para material escolar e outro para documentos dos alunos, atos legais expostos.

[]

Os livros estão disponíveis nas salas de aula, em prateleiras. Existe um acervo considerável de livros para alunos, coleções de livros para estudo e pesquisa dos professores. O trabalho de leitura desenvolvido pelos professores é realizado em sala de aula de acordo com o planejamento do professor. Nesse momento, acontece o empréstimo de livros aos alunos para leitura, como parte das atividades enviadas para casa.

[]

Recreação

Contempla uma área ao ar livre com grama, um parquinho infantil e dois brinquedos de plástico (infantil).

[]

Consta no protocolado, justificativa da direção da instituição de ensino, sobre o atraso na solicitação do pedido, à fl. 03:

[]

Diretora responsável pela Escola Municipal do Campo Rio Claro – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

[]

vem mui respeitosamente justificar a Vossa Excelência o atraso do requerimento referente a Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica a partir de 17/10/2024, pelo atraso de algumas reuniões referente a Avaliação da Instituição.

[]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.003.087-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Rio Claro – EI, EF	Inácio Martins/ Irati	Resolução n.º 1352, de 04/05/20; de 16/10/19 a 15/10/24	Prazo: 10 anos De 16/10/24 a 15/10/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício